



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

Praça Papa João Paulo II, Nº 04– Centro – Taquarana/AL – 57.640-000 – Fone: (082) 3425-1281

LEI Nº 369, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE SAÚDE AO MÉDICO PLANTONISTA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 69, IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica concedido ao ocupante do cargo de médico plantonista, do Quadro de Pessoal Permanente do Município, adicional de saúde no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em decorrência da natureza das atividades desenvolvidas.

§ 1º Sobre a gratificação de que trata o caput não incidirão os descontos relativos à seguridade social.

§ 2º Os adicionais de que trata esta Lei não se incorporam ao vencimento do servidor, em nenhuma hipótese, nem serão auferidos na disponibilidade e na aposentadoria.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos créditos orçamentários próprios consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarana/AL, 06 de outubro de 2005.


ALAY CORREIA DE AMORIM
Prefeito

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, em 06 de outubro de 2005.


JOSÉ MARCELO ELIAS COSTA
Secretario Municipal de Administração e Finanças